



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 980, DE 2026

(Da Sra. Heloísa Helena)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alertas nos rótulos e embalagens de alimentos processados sobre os riscos à saúde, especialmente o desenvolvimento de câncer.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4061/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Da Sra. Heloisa Helena – REDE/RJ)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alertas nos rótulos e embalagens de alimentos processados sobre os riscos à saúde, especialmente o desenvolvimento de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a inclusão de alertas nos rótulos, embalagens e materiais promocionais de alimentos processados comercializados no território nacional.

Art. 2º Os alertas deverão informar, de forma clara, visível e destacada, os seguintes riscos associados ao consumo frequente de alimentos processados:

- I – risco de desenvolvimento de cânceres, especialmente colorretal, estomacal e pancreático;
- II – risco de doenças cardiovasculares e metabólicas;
- III – risco de obesidade e complicações associadas.

Art. 3º Os alertas deverão ocupar, no mínimo, 25% da área frontal do rótulo ou embalagem, com fundo contrastante e letras legíveis, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art. 4º As peças publicitárias e promocionais de alimentos processados também deverão conter os alertas previstos nesta Lei, em local visível e com destaque proporcional ao conteúdo publicitário.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.



